



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02507/01

Aposentadoria. Prefeitura Municipal de Alhandra. Apuração da regularidade de nomeação do Sr. Argemiro Ramos Falcão Filho. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00002/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 02507/01, que trata de despacho de fls. 130, em que o então Relator sugeriu à Auditoria a realização de uma diligência no Município de Alhandra para verificar a regularidade do ato de nomeação do Sr. Argemiro Ramos Falcão Filho, no ano de 1994. Em consulta ao TRAMITA, verificou-se que o município só realizou 02 (dois) concursos públicos, os quais não constam a admissão do Sr. Argemiro.

CONSIDERANDO que o Sr. Argemiro Ramos Falcão não é mais beneficiário de aposentadoria paga pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, nem pela Prefeitura Municipal de Alhandra;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de março de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral